CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

INDICAÇÃO Nº 424 DE 2021
(Vereador César da Farmácia)

Câmara Mun. de Gurupi
16 SET. 2021
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1518
DATA 15 SET. 2021 HORAS 11:29
Carimbo/Assinatura

Indica ao Executivo Municipal de Gurupi, a elaboração de projeto de Lei para o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou condição de saúde específica: diabéticos, celíacos, hipoglicêmicos e intolerantes a lactose.

Senhor Presidente,

Indico na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Prefeita Municipal de Gurupi-TO, **Josiniane Braga Nunes**, **elaboração de projeto de Lei para o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou condição de saúde específica: diabéticos, celíacos, hipoglicêmicos e intolerantes a lactose.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de saúde, o número de pessoas portadoras do diabetes quase quadruplicou desde a década de 80, alcançando cerca de meio bilhão de indivíduos em 2014. Os celíacos, pessoas que possuem intolerância permanente ao glúten, somam mais de dois milhões de pessoas no Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde e em razão desta doença, possuem a necessidade de uma alimentação especial, livre de ingredientes como: trigo, aveia, centeio, entre outros.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Para receber o benefício, é necessário que o responsável pelo aluno informe sua condição, apresentando laudo médico na instituição de ensino. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendemos deve ser estendida para toda a rede de ensino municipal do País.

"A Medida Provisória n° 2.178-36, de 2001, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei n o 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências", determina que o cardápio das escolas oficiais deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Sugerimos, na presente iniciativa em consonância com o disposto na referida Medida Provisória e com a manifestação do Ministério da Educação - que seja obrigatório o oferecimento de dieta especial, elaborada por nutricionistas e orientada por médicos, com a participação do CAE, para atender às necessidades das crianças e adolescentes diabéticos, celíacos, hipoglicêmicos e intolerantes a lactose.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de que seja aprovada a matéria proposta.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador César da Farmácia, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

César da Farmácia
Vereador

VER. CÉSAR DA FARMÁCIA

DEM